



# Organizando o Patrimônio

Seminário de Governança das Empresas Familiares

**PINHEIRONETO**  
ADVOGADOS

Associação Comercial do Rio de Janeiro (ACRJ)

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)

# Aspectos Cívicos e Familiares



BIANCA PUMAR

## ■ Pilares do planejamento sucessório



## ■ Ponto de partida do planejamento sucessório

Planejamento patrimonial e sucessório

Perfil de risco

Estrutura da família

Estrutura dos ativos

## ■ Conceitos principais do planejamento sucessório

### BENS COMUNS

Bens adquiridos de forma onerosa durante o casamento ou união estável, inclusive frutos de bens particulares.

### HERANÇA

Conjunto de bens deixados por uma pessoa que serão transmitidos no momento da sucessão

### BENS PARTICULARES

Em regra, bens adquiridos antes do casamento ou união estável, aqueles adquiridos de forma não onerosa ou bens gravados com incomunicabilidade.

### LEGÍTIMA

50% do patrimônio do indivíduo, que deve obrigatoriamente ser deixado para os herdeiros necessários (cônjuge, descendentes e ascendentes), se houver.

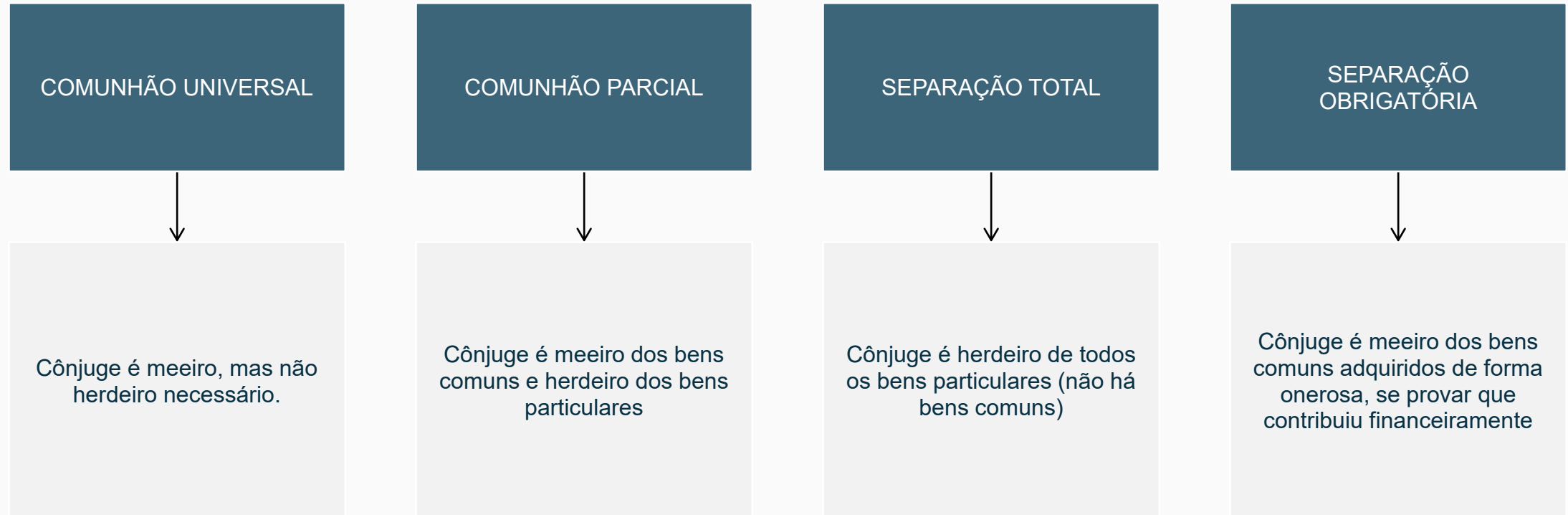
### MEAÇÃO

Direito do cônjuge ou do companheiro sobre 50% dos bens comuns do casal.

### DISPONÍVEL

50% do patrimônio do indivíduo, que pode ser deixado para qualquer pessoa ou entidade, se houver herdeiros necessários.

## ■ Reflexos dos regimes de bens na sucessão



## ■ Pontos de atenção do planejamento sucessório



---

União Estável

Convivência pública e duradoura entre duas pessoas com o intuito de formação de família com suporte emocional e financeiro. Não há necessidade de residência comum.

---

Namoro

Relação pública e duradoura entre duas pessoas sem o intuito de formação de família e sem suporte financeiro.

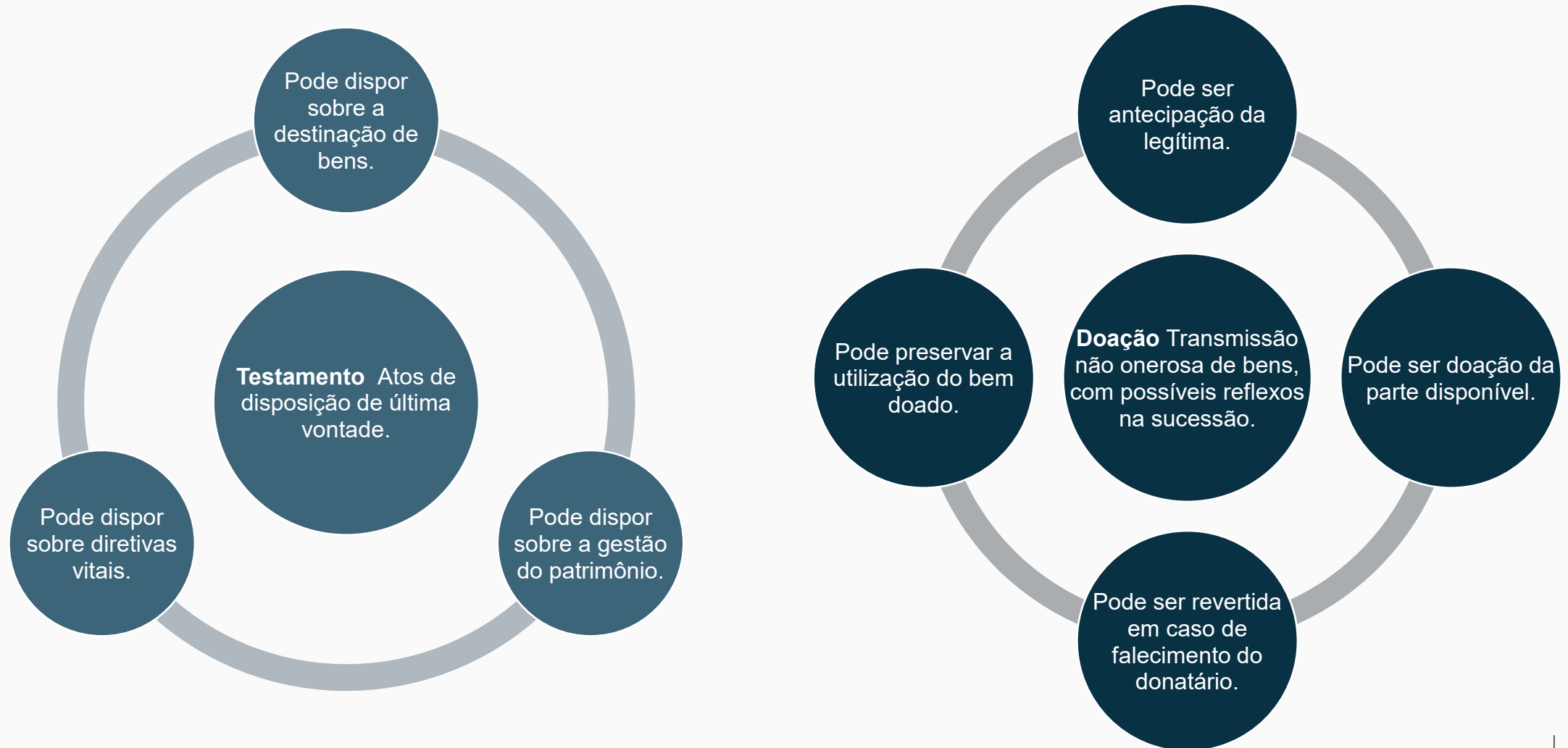
---

Enteados

---

Filhos Menores e Filhos  
com Deficiência

## ■ Ferramentas tradicionais de planejamento sucessório

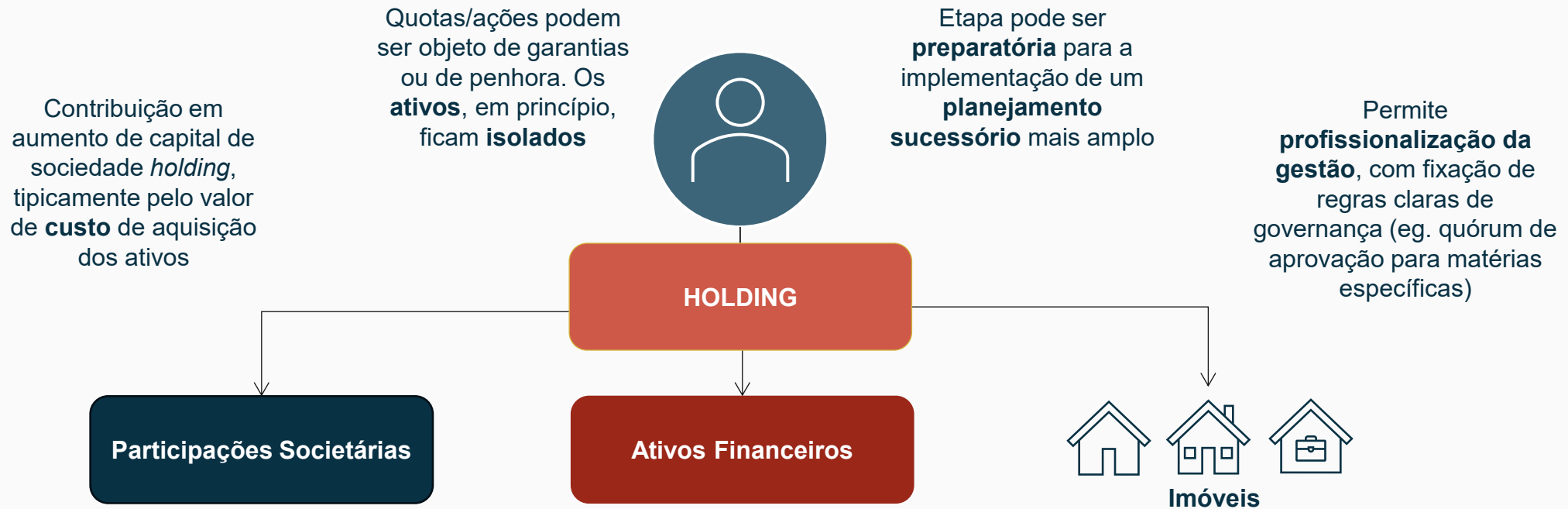


# Aspectos Societários



RAPHAEL PACIELLO

## ■ Estrutura mais comum: a holding familiar

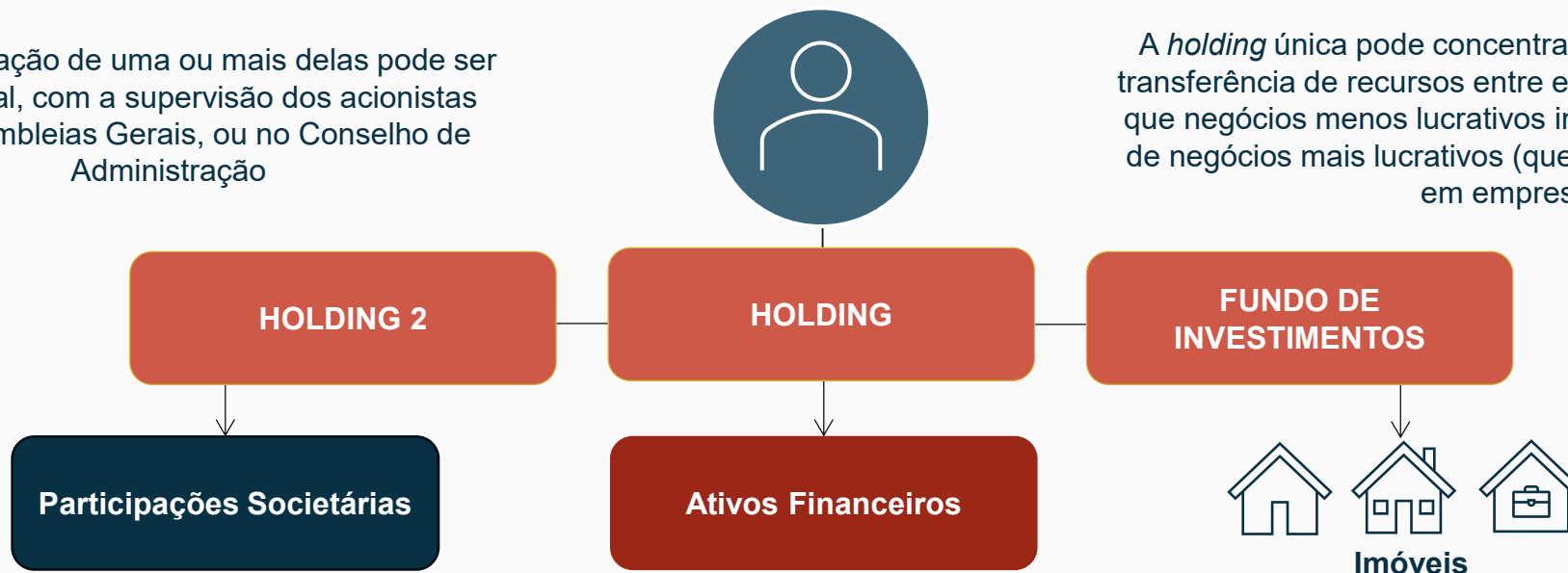


Cada família tem a sua própria estrutura, a depender do perfil de ativos, dos riscos a serem protegidos e das dinâmicas familiares.  
Certamente existe uma estrutura ideal para Você!

## Variações

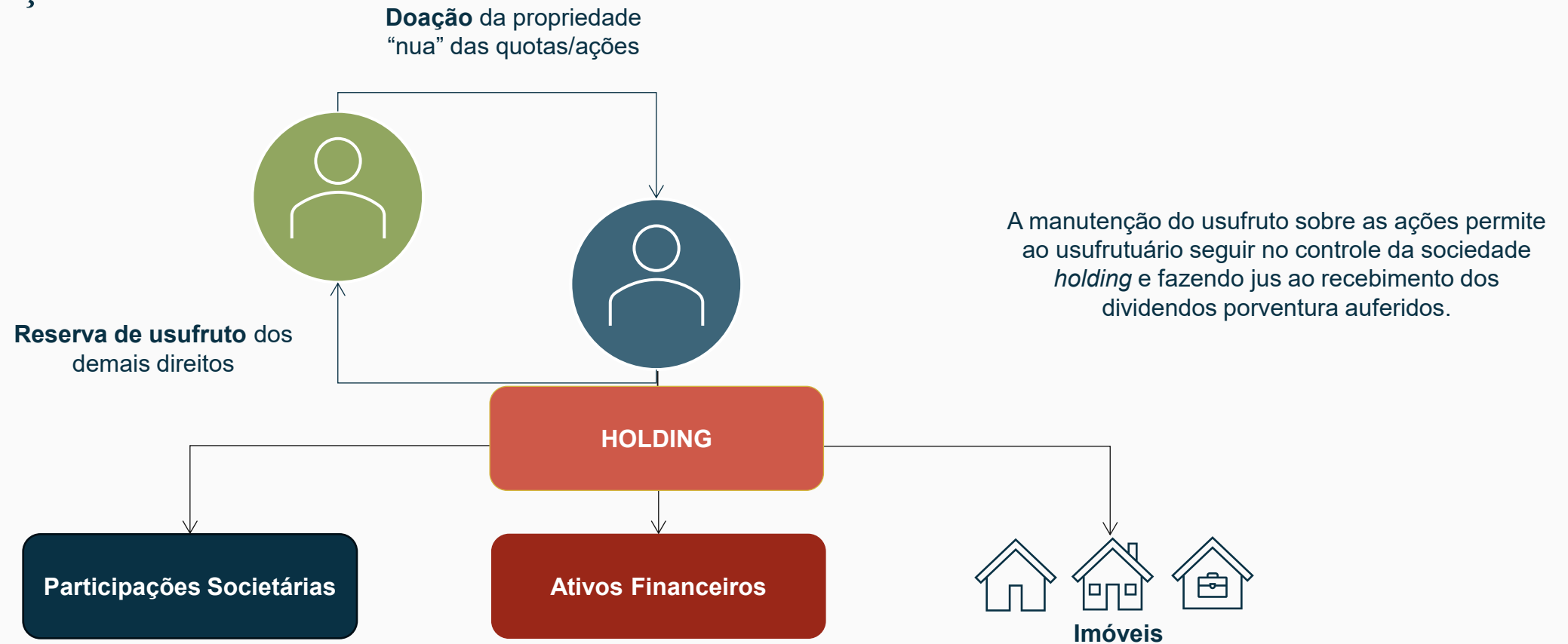
**Diferentes holdings.** A quantidade exata e as razões podem variar. Usualmente, vemos holdings por tipo de ativo, por localização, por área de negócios, pelo número de herdeiros...

A administração de uma ou mais delas pode ser profissional, com a supervisão dos acionistas nas Assembleias Gerais, ou no Conselho de Administração



A *holding* única pode concentrar as atividades do grupo, facilitando transferência de recursos entre elas. Por outro lado, podem fazer com que negócios menos lucrativos impeçam a distribuição de dividendos de negócios mais lucrativos (que não seriam afetados se estivessem em empresas diferentes).

## Variações



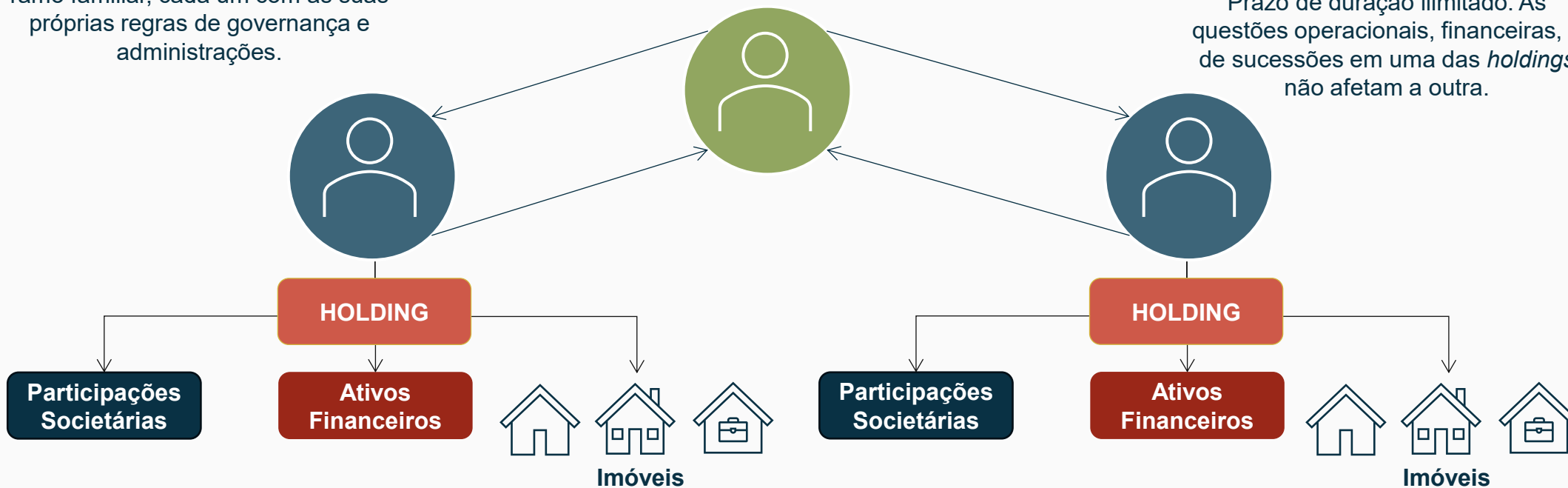
O usufruto extingue-se de forma automática com a morte do usufrutuário – quando então a propriedade plena sobre as quotas/ações retornam ao nú proprietário.

## Variações

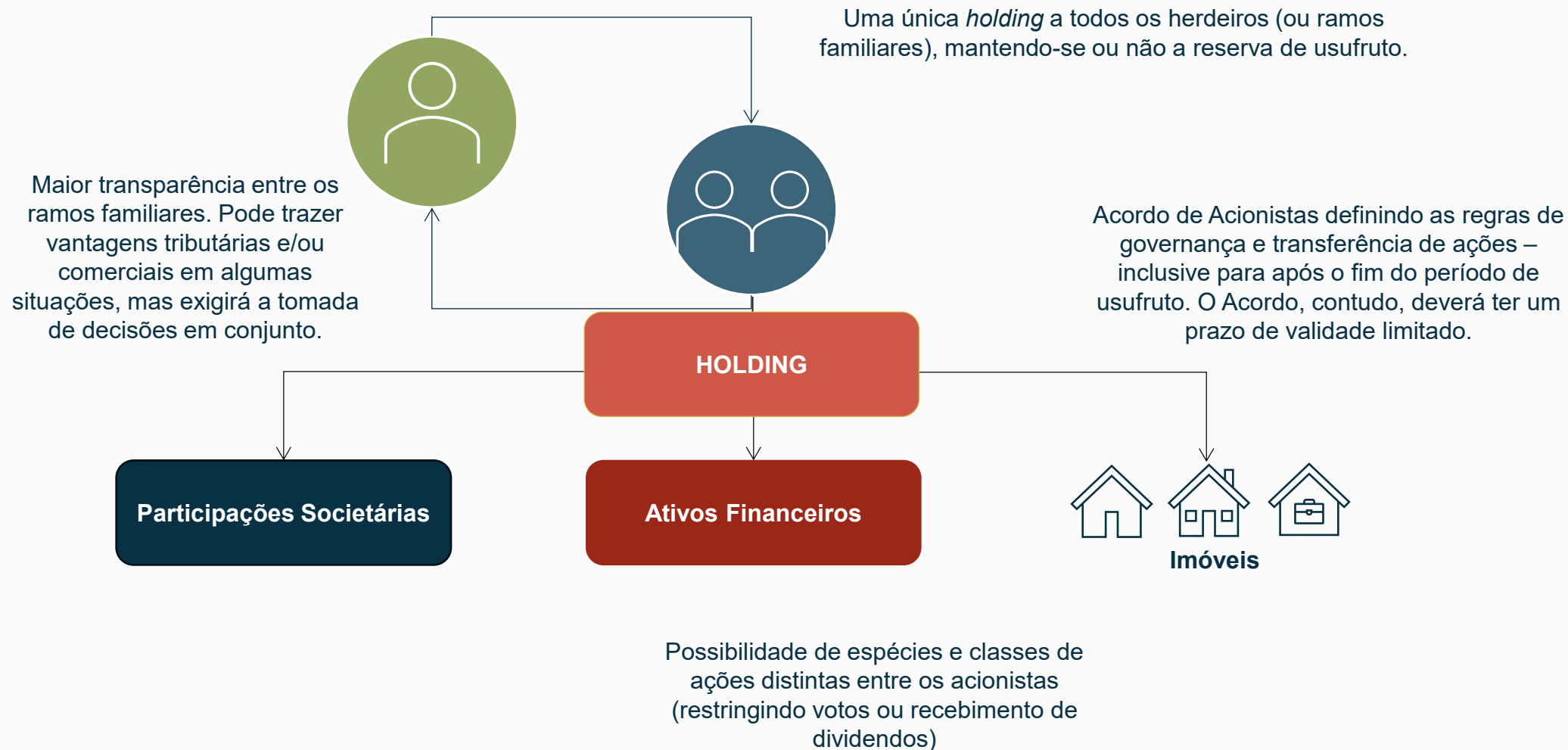
Nada impede a criação de uma *holding* diferente para cada herdeiro (ou ramo familiar), mantendo-se ou não o usufruto das quotas/ações em cada uma delas.

Separação do patrimônio em cada ramo familiar, cada um com as suas próprias regras de governança e administrações.

Prazo de duração ilimitado. As questões operacionais, financeiras, e de sucessões em uma das *holdings* não afetam a outra.



## Variações



## ■ Questionamentos relevantes a se fazer

### DESCENDENTES

- Quais são os membros da família e quais suas relações?
- Há menores de idade (18 anos)?
- Há filhos falecidos com descendentes vivos?
- Algum dos membros da família sofre de problemas que requeiram atenção especial?
- Há ascendentes (pais, avós) vivos?
- Algum dos herdeiros com o perfil de sucessor na administração dos negócios?

### CASAMENTO E UNIÃO ESTÁVEL

- Qual o estado civil dos membros da família?
- Quais os regimes de bens?
- Há bens particulares relevantes?

### PATRIMÔNIO

- Qual a natureza do patrimônio da família (imóveis, participações societárias, jóias, aplicações financeiras)?
- A titularidade do patrimônio está registrada corretamente?
- Há o interesse em alocar determinados ativos especificamente para algum herdeiro?
- Os quinhões devem conter ativos de mesma natureza? Alguma diferenciação deve ser estabelecida quanto aos bens atribuídos a cada herdeiro?
- Há interesse em beneficiar alguém que não seja herdeiro legítimo?
- Os herdeiros têm competência para administrar uma empresa?

# Aspectos Tributários



JOÃO RAFAEL GÂNDARA

# Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (“ITCMD”)

## ASPECTOS GERAIS

- Trata-se de um tributo **estadual** que incide sobre a transferência de bens móveis, imóveis e direitos por herança em caso de falecimento ou doações.
- **Alíquota:** o Rio de Janeiro adota seis alíquotas progressivas sobre o valor de mercado do bem ou direito expresso em UFIR-RJ, na seguinte escala em 2026: **(i)** 4% para valores até R\$ 347.228,00; **(ii)** 4,5% para valores acima de R\$ 347.228,00 e até R\$ 496.040,00; **(iii)** 5% para valores acima de R\$ 496.040,00 e até R\$ 992.080,00; **(iv)** 6% para valores acima de R\$ 992.080,00 até R\$ 1.488.120,00; **(v)** 7% para valores acima de R\$ 1.488.120,00 e até R\$ 1.984.160,00 e **(vi)** 8% para valores acima de R\$ 1.984.160,00.
- **Base de Cálculo:** novos ajustes com a reforma tributária para exigir avaliação a valor de mercado.
- **Isenções:** São isentas as doações em dinheiro cujo valor não ultrapassar 11.250 UFIR-RJ (Total anual de **R\$ 55.804,50** em 2026). Além disso, a legislação prevê que as doações a entidades sem fins lucrativos sediadas no RJ com atuação em saúde, assistência social ou educação serão isentas.

## BENS NO EXTERIOR

- **A Emenda Constitucional nº 132/2023** instituiu regras transitórias para o ITCMD em hipóteses que envolvam bens localizados no exterior. O imposto será devido: **(i)** ao Estado da situação do imóvel; ou **(ii)** se o doador tiver domicílio ou residência no exterior, ao Estado do domicílio do donatário; caso este também resida no exterior, ao Estado onde se encontrar o bem.
- No entanto, o STF (Tema 825) determinou a impossibilidade de exigência do tributo sem a edição de lei complementar federal, nos termos do art. 155, §1º, III, da CF/88. STF tem reafirmado que leis estaduais anteriores não tem constitucionalidade validada.
- Lei Complementar 227/2026 traz novas normas sobre ITCMD.
- Discussões sobre eficácia e janela de oportunidades em 2026.

## PGBL/VGBL

- **Tema 1.214 do STF:** “*é inconstitucional a incidência do imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD) sobre o repasse aos beneficiários de valores e direitos relativos ao plano vida gerador de benefício livre (VGBL) ou ao plano gerador de benefício livre (PGBL) na hipótese de morte do titular do plano.*”
- Posição recente da Receita Federal na Solução de Consulta COSIT nº 28/2026: apenas capital segurado seria isento de tributação; tributação de IR de 15% sobre o saldo de provisão matemática de benefícios a conceder (parcela além das contribuições).
- Possibilidade de questionamento de ITCMD e IR.

# Imposto de Renda

## Imposto Sobre Altas Rendas

- Tributação de lucros/dividendos distribuídos acima de R\$50.000,00 por mês.

## Questão das Despesas da Empresa

- Risco de Glosa e Distribuição Disfarçada de Lucros

## Ingresso de Novos Sócios em Empresas Familiares

- Cuidados com sociedades uniprofissionais
- Riscos no ingresso de novos sócios
- Riscos de simulação

## • Imposto de Renda – Heranças e Doações

- Há precedentes tanto pela inconstitucionalidade da tributação do ganho de capital nas transferências de bens do doador, por acarretar bitributação em relação ao ITCMD, quanto no sentido de que, na antecipação de legítima, não há acréscimo patrimonial disponível para incidência do Imposto de Renda.

## • Imposto de Renda – Ganho de Capital

### • Pessoa Física

- A tributação se dá por alíquotas variáveis, proporcionais ao montante de ganho de capital. Em outras palavras, quanto maior o ganho de capital, maior a alíquota aplicada, seguindo a proporção prevista no artigo 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

GANHO DE CAPITAL	ALÍQUOTA LEGAL APLICADA
Até 5 milhões de reais	15%
De R\$ 5 milhões até R\$ 10 milhões	17,5%
De R\$ 10 milhões até R\$ 30 milhões	20%
Mais de R\$ 30 milhões	22,5%

# ■ Holding Patrimonial

## QUAL A FINALIDADE?

Trata-se de uma estratégia eficaz para mitigar a carga tributária e proteger o patrimônio. Todavia, é importante considerar cuidadosamente os objetivos e as circunstâncias cada família antes de implementá-la. Holdings são estruturas jurídicas que detêm e administram ativos, simplificando a gestão patrimonial e permitindo planejamento sucessório e tributário.

## ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

### MEIOS SOCIETÁRIOS DE TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

- **Integralização de Capital:** Transferência de bens para compor o capital social da holding, convertendo-o em quotas ou ações;
- **Doação de Quotas com Reserva de Usufruto:** Antecipação da sucessão, permitindo que os herdeiros recebam quotas enquanto o doador mantém o controle e os frutos;
- **Cisão Parcial:** separação de parte do patrimônio da holding para formar nova sociedade, facilitando a divisão;
- **Compra e Venda de Participações Societárias:** alienação de quotas ou ações da holding em vez da venda direta dos bens.

### EFEITOS FISCAIS

- A integralização dos imóveis de um grupo familiar no capital social da holding é uma operação, em princípio, não tributada. Todavia, caso a holding tenha finalidade imobiliária, há risco de tributação pelo ITBI.
- Mesmo assim, a carga tributária sobre as receitas de aluguéis da holding, no lucro presumido, gira em torno de 15%, em valor inferior ao aplicável à pessoa física (27,5%).

### REFORMA TRIBUTARIA

- Alíquotas podem chegar a até 8% para o IBS e 9,5% para a CBS;
- Tributação de Dividendos;
- A LC 214/25 concede um regime especial para holdings patrimoniais que registrarem seus contratos de locação dentro do período de transição, com tributação reduzida de 3,65% para o IBS e a CBS.



Bianca Pumar

- Sócia, Rio de Janeiro
- bpumar@pn.com.br



Raphael Paciello

- Sócio, Rio de Janeiro
- rpaciello@pn.com.br



João Rafael L. Gândara de Carvalho

- Sócio, Rio de Janeiro
- jrgandara@pn.com.br

# PINHEIRONETO

ADVOGADOS

## SÃO PAULO

Rua Hungria, 1100

01455-906

São Paulo – SP | Brasil

t. +55 (11) 3247-8400

## RIO DE JANEIRO

Rua Humaitá, 275 - 16º andar

22261-005

Rio de Janeiro – RJ | Brasil

t. +55 (21) 2506-1600

## BRASÍLIA

SAFS, Qd. 2, Bloco B

Ed. Via Office - 3º andar

70070-600

Brasília – DF | Brasil

t. +55 (61) 3312-9400

## PALO ALTO

228 Hamilton Avenue,

3rd floor

Palo Alto CA 94301 | USA

t. +1 (650) 798 5222

## TOKYO

1-6-2 Marunouchi,

Chiyoda-ku, 21st floor

100-0005

Tokyo | Japan

t. +81 (3) 3216 7191

[Política de Privacidade](#)

Pinheiro Neto Advogados. Todos os direitos reservados.  
Para mais informações, acesse: [www.pinheironeto.com.br](http://www.pinheironeto.com.br)



/pinheironeto



/pinheironetoadvogados



/pinheironetoadvogados